

PAINEL 1: PRIMEIRA INFÂNCIA EM DEBATE

O papel dos conselhos Municipais de Educação na defesa da Educação Infantil



Gilvânia Nascimento
Docente UESC/DCIE
Coordenadora Estadual UNICME Bahia

ASPECTOS LEGAIS

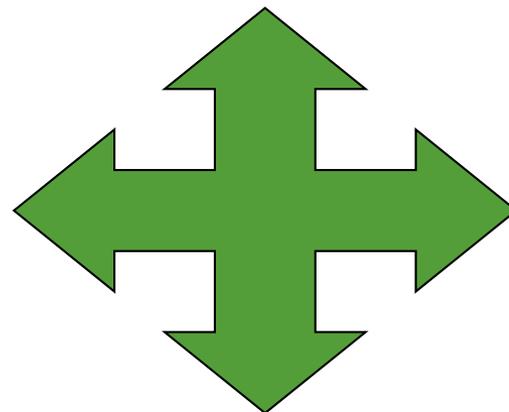


**A criança como sujeito
de direitos!**

**RECONHECIMENTO
DO DIREITO**

**CUIDADOS
ESPECIAIS**

**POLÍTICAS
PÚBLICAS**



**FINANCIAMENTO
ADEQUADO**

IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

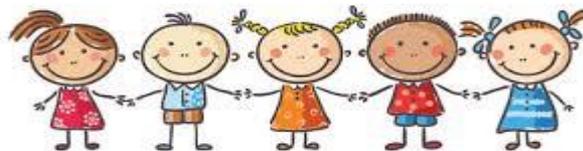
A educação infantil tem um papel fundamental na formação do indivíduo e reflete em seu crescimento e desenvolvimento ao longo da vida.

“ A Educação Infantil é um período irrepentível na vida da criança” (Jaqueline Pasuch)



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

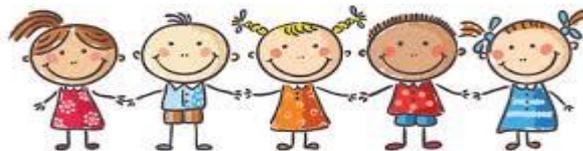
- **Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)**



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

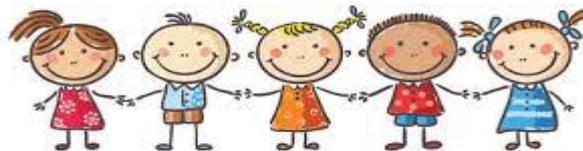
IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

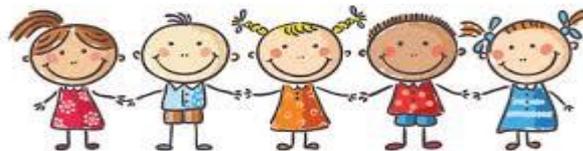
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional.

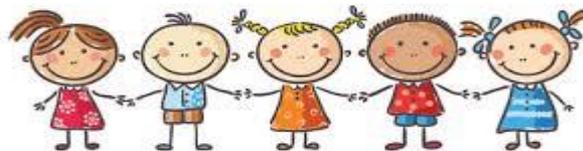


EDUCAÇÃO INFANTIL NA LDB

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

12.796, de 2013)

(Redação dada pela Lei nº



EDUCAÇÃO INFANTIL NA LDB

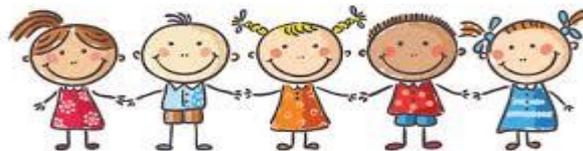
Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

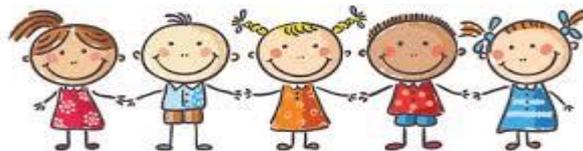
(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)



EDUCAÇÃO INFANTIL NA LDB

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

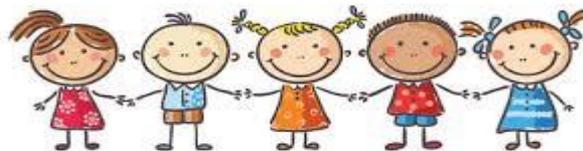
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)



EDUCAÇÃO INFANTIL NA LDB

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

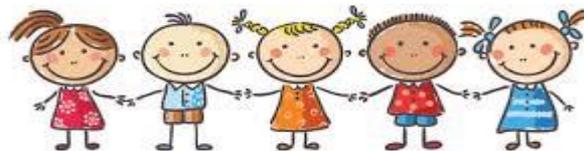
III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)



EDUCAÇÃO INFANTIL NA LDB

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

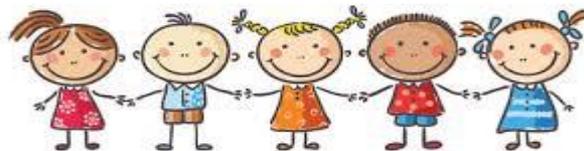
V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)



DA GARANTIA DO DIREITO À GARANTIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS



- ❑ A Educação Infantil é dever do Estado e direito de todos, sem qualquer requisito de seleção.**
- ❑ A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e é ofertada por meio do atendimento em creches, pré-escolas e centros de educação infantil como competência dos municípios.**



Garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de atendimento à Educação Infantil sejam garantidos.



OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PRECISAM ESTAR ATENTOS!

- ❑ **O que diz a Lei?**
- ❑ **Qual a distribuição de responsabilidades?**
- ❑ **A quem compete garantir o direito à educação infantil? Como garantir esse direito em tempos de (pós) Pandemia?**
- ❑ **De qual educação estamos falando?**



REGULAMENTAÇÃO

Creches e pré-escolas, públicas e privadas, sendo instituições educacionais, integram os sistemas de ensino.

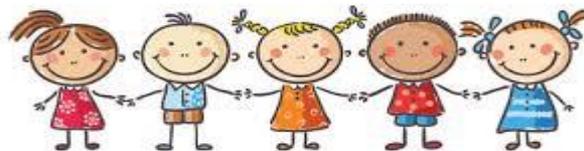
Devem ser autorizadas pelo respectivo órgão normativo do sistema, a quem cabe "autorizar, credenciar e supervisionar" os estabelecimentos de ensino dos seus respectivos sistemas e, no caso dos sistemas, acresce-se a incumbência de "avaliá-los". (LDB, art. 10 e 11)



REGULAMENTAÇÃO

Formação dos profissionais: Pedagogia ou formação mínima de nível médio, modalidade Normal, para o exercício da docência na Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas.

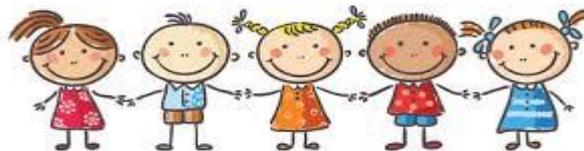
Os espaços físicos: onde se consideram itens como salubridade, segurança, conforto para atividades que exigem concentração, descanso ou movimentação.



REGULAMENTAÇÃO

A razão docente/criança, de acordo com LDB – art. 25, considerando-se a capacidade de atendimento, as idades e a proposta pedagógica.

A proposta pedagógica e o regimento interno, com o estabelecimento de diretrizes para elaboração de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e com as normas do respectivo sistema, bem como as Diretrizes Gerais da Educação Básica CNE/CEB 04 2010 e Resolução 02 CNE 02/2017.



REGULAMENTAÇÃO

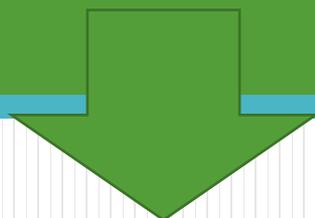
A gestão dos estabelecimentos, em que se deve explicitar os instrumentos e mecanismos de participação dos professores, dos pais e da comunidade

Necessidade de prazos, de proposta pedagógica, de ajustes de concepções, de condições de atendimento de acordo com as Diretrizes Nacionais e Legislação pertinente.

Garantia da oferta de educação especial, na perspectiva da inclusão na Educação Infantil.



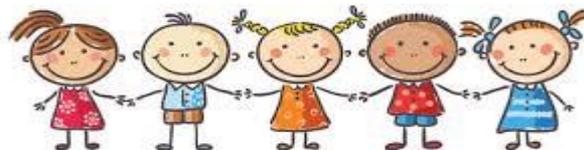
NÃO ESQUECER



Interações / brincadeiras / sociabilidades

O lúdico como centro da proposta pedagógica

(atenção à construção de um sujeito que é inteiro)



O QUE É PRECISO GARANTIR?



- ❑ **Escola como espaço de escuta e de acolhimento;**
- ❑ **Diálogo com as famílias;**
- ❑ **Ações intersetoriais;**

Leitura da realidade



O QUE É PRECISO GARANTIR?



- ❑ **A perspectiva do cuidado**
- ❑ **Atenção à violação de direitos / situações de violência ou privação....**
- ❑ **Articulação com a Rede de Proteção.**

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade. EC 59/2009

DCNEI Art. 5º, §2º “É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.”



O QUE É NECESSÁRIO, AINDA, NO (PÓS) PANDEMIA?





DESAFIOS

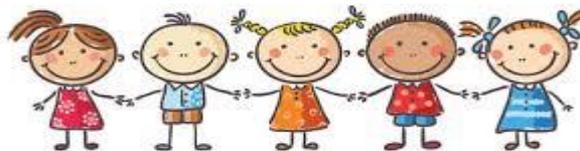
ACESSO

QUALIDADE

FORMAÇÃO

AVALIAÇÃO

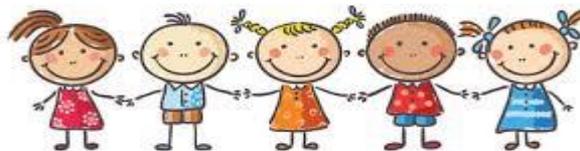
FINANCIAMENTO



DESAFIOS

A transição das creches para os sistemas educacionais ainda não se completou como deveria, em termos de acesso e qualidade.

A fiscalização e supervisão das creches e pré-escolas é falha e situações de risco para as crianças permanecem em muitos casos, nos diversos tipos de atendimento: público, conveniado e particular;



DESAFIOS

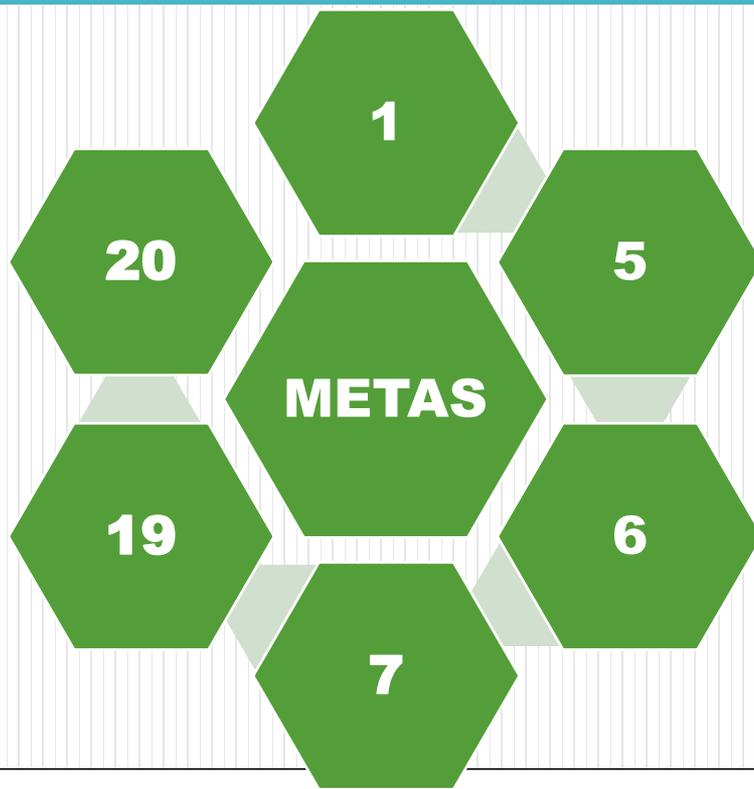
A situação das creches é quase sempre pior do que aquela encontrada nas pré-escolas; as creches comunitárias, que atendem aos segmentos mais pobres da população, são justamente aquelas que apresentam as piores condições de funcionamento, muitas delas contando apenas com os poucos recursos da própria comunidade;

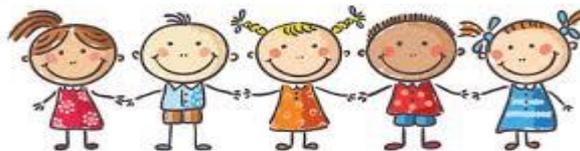


DESAFIOS

Aperfeiçoar o Regime de Colaboração entre os sistemas (estaduais e municipais), inclusive o devido apoio e suporte aos municípios que não constituíram seus sistemas de educação próprios e integram o sistema estadual, considerando o papel legal específico do Conselho Estadual de Educação.

A EDUCAÇÃO INFANTIL NO PNE





“A escola de hoje que eu conheço está muito mais preocupada com o que falta do que com o que existe”

(Francesco Tonucci)